



MUNICÍPIO DE BARIRI

MENSAGEM **Nº 50/2023**

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 45/2023 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em autorizar a concessão de uso de espaço público à Loja Maçônica Honra, Amor e Caridade, na rotatória do Lago Municipal, para a construção de Totem da Maçonaria.

A presente solicitação foi apresentada pela Maçonaria através do Processo Administrativo nº 12.978/2023.

No mês de agosto serão comemorados 39 anos de Fundação da Loja Maçônica Honra, Amor e Caridade, Oriente de Bariri, em nosso Município. Importante instituição de nossa cidade, a Organização tem por princípios a liberdade, igualdade e fraternidade, sendo conhecida pela filantropia e solidariedade para com os mais humildes.

Diante dos relevantes serviços prestados à comunidade, esta Administração é favorável à concessão do espaço público para a construção do Totem, objeto da presente propositura.

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no Art. 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Bariri/SP
27 JUL 2023
PROTÓCOLO
Nº 521



MUNICÍPIO DE BARIRI

= PROJETO DE LEI Nº 45/2023 =

de 20 de julho de 2023.

Dispõe sobre a concessão de uso de espaço público à Loja Maçônica Honra, Amor e Caridade, para construção de Totem da Maçonaria.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, à Loja Maçônica Honra, Amor e Caridade, o uso do espaço público situado na rotatória do Lago Municipal, localizada entre a Avenida José Jorge Resegue e a Rua Rui Barbosa, para a construção de Totem da Maçonaria.

Art. 2º A concessão, que será dada através de assinatura do Termo competente, ficará condicionada à prévia aprovação do projeto pela Administração, bem como ao compromisso do concessionário com relação à construção e permanente conservação.

Parágrafo único. O projeto será aprovado por engenheiro do Município devendo, necessariamente, observar não só padrões de estéticas adequados ao urbanismo do local, como o resguardo da segurança dos usuários do bem.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 20 de julho de 2023.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal